

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Ilmo. Sr. Pregoeiro**

**Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Satélite Promoções e Comércio Eireli – EPP, CNPJ 05.927.075/0001-36, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal, apresentar **PEÇA DE IMPUGNAÇÃO** no que se refere a qualificação técnica do referido edital, aduzindo para tanto os termos que seguem.

## **I – DO OBJETO LICITADO**

Cuida-se de procedimento licitatório por meio do qual a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE:**

Tem por objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “Festival Esportivo e de Lazer de Camaragibe”.

## **II – DOS FATOS**

**O que versa o Edital PE 004/2022 em sua habilitação no tocante do ITEM 10.3 - Qualificação Técnica:**

### **10.3. Qualificação Técnica:**

10.3.1 Apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto da presente licitação, acompanhado de nota fiscal comprovando a efetiva realização do serviço;

10.3.2. Apresentação de Certificado do CADASTRUR, conforme lei 11.771/2008, com a especificidade de realização de eventos;

10.3.3 Apresentação de Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE, com residência e atividade profissional comprovada no Estado de Pernambuco;

10.3.4. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF12/PE

10.3.5. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – CRA-PE;

10.3.6. Apresentar profissional de administração cadastrado no conselho regional de Administração CRA-PE;

10.3.7. Para os itens de Locação de Estrutura, a empresa deverá ser registrada no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, com profissional responsável também registrado no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA.

### **DOS FATOS**

Em síntese, a impugnante tomou conhecimento do Pregão Eletrônico, regido pelo Edital n.º 004/2022, o qual tem como objetivo a” **Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “Festival Esportivo e de Lazer de Camaragibe”, de acordo com o Termo de Referência anexo I a este Edital, por solicitação da Prefeitura Municipal. conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital”. Ocorre que, compulsando-se os autos do presente Edital, a empresa impugnante percebeu que a CPL trouxe, sub itens 10.3”, respectivamente, a exigência de registro no Conselho Regional de Administração e CREF – Conselho Regional de Educação Física, eis seu teor: “ipsis litteris”:**

**10.3.3 Apresentação de Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE, com residência e atividade profissional comprovada no Estado de Pernambuco;**

**10.3.4. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF12/PE**

**10.3.5. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – CRA-PE;**

**10.3.6. Apresentar profissional de administração cadastrado no conselho regional de Administração CRA-PE;**

**10.3.7. Para os itens de Locação de Estrutura, a empresa deverá ser registrada no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, com profissional responsável também registrado no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA.**

No entanto, tal exigência não possui amparo normativo, na medida em que não se encontra no rol exaustivo do artigo 30 da lei 8.666/93. Tal disposição, no entanto, não pode permanecer no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios norteadores da Lei de Licitações Públicas, conforme restará demonstrado doravante.

## **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Da impugnação ao subitem:

**10.3.3 Apresentação de Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE, com residência e atividade profissional comprovada no Estado de Pernambuco;**

**10.3.4. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF12/PE**

**10.3.5. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – CRA-PE;**

**10.3.6. Apresentar profissional de administração cadastrado no conselho regional de Administração CRA-PE;**

**10.3.7. Para os itens de Locação de Estrutura, a empresa deverá ser registrada no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, com profissional responsável também registrado no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA**

Inicialmente, cumpre revelar, que o artigo 1º da Lei 6.839/1980, cuida do registro das empresas em entidades competentes de fiscalização: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Conforme dicção deste dispositivo, compreende-se que somente é exigido realizar o registro nas competentes entidades fiscalizadoras, em relação” APENAS” às suas atividades básicas ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Pois bem, é de bom alvitre ressaltar, que o Superior Tribunal de Justiça atribuiu interpretação restritiva ao dispositivo supracitado. No REsp 932.978/SC, a Corte Superior entendeu que o registro no CRA somente era exigido em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, e não em relação às atividades secundárias. É notório, que a inscrição no Conselho Regional de Administração só será obrigatória se a atividade desempenhada pela empresa tiver como escopo principal a exploração da atividade de administrador, quer para a própria atividade da empresa, quer em sede de terceirização do serviço. Somente se a atividade-fim da empresa for administrar. Não se pode interpretar que, havendo a mera contratação de pessoal, necessariamente haverá a necessidade do profissional de administração para o desempenho da atividade. Aliás, essa interpretação seria tão extravagante que adotá-la significaria dizer que praticamente toda e qualquer empresa que tivesse empregados precisaria ser registrada no CRA, independente de sua atividade.

## **DOS PEDIDOS IMPUGNATÓRIOS**

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

- a) Exclusão da exigência indevida de registro 10.3.3 Apresentação de Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE, com residência e atividade profissional comprovada no Estado de Pernambuco;**  
**previsto no subitem**



**Satélite**  
PROMOÇÕES E EVENTOS

**b) Exclusão da exigência indevida de registro do item 10.3.4. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF12/PE;**

**previsto no subitem**

**c) Exclusão da exigência indevida de registro do item 10.3.5. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – CRA-PE;**

**previsto no subitem**

**d) Exclusão da exigência indevida de registro do item 10.3.6. Apresentar profissional de administração cadastrado no conselho regional de Administração CRA-PE;**

**previsto no subitem**

**e) Exclusão da exigência indevida de registro do item 10.3.7. Para os itens de Locação de Estrutura, a empresa deverá ser registrada no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, com profissional responsável também registrado no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA;**

**previsto no subitem**

assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica foram devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça.

Brasília/DF, 10 de Maio de 2022.



PROMO

VENTOS

Lindomar Dantas de Sousa  
RG: 21691142002-0 SESP/MA  
CPF: 477.028.933-20  
Administrador